

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1347****Centro de Custo:** 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 13/10/2025**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	4	13	392	10	2424	1	333903999070000	SERVIÇOS DE	4842	R\$2.890,00
								333903900000000	TRANSPORTE/DESLOCAMENTO		
									OUTROS SERVIÇOS DE	4659	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4842	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: Transporte intermunicipal de passageiros, em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas: saída no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, e retorno no dia 28 de outubro, após o almoço, com desembarque em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.	SER	1,0000	2.890,0000	2.890,00
	Fornecedor				2.890,0000	2.890,00
	795 - REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA					
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	2.890,0000	2.890,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Serviço de transporte intermunicipal mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento do grupo da melhor idade

Justificativa: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

FRANCIELE GARÁFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Reserva
Dotação

Nº620

Processo de Compra:

Data: 13/10/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	4659	4659
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	04	CULTURA
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0010	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2424	MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica
Identificador Recurso	1	Recursos do Exercício Corrente

Saldos

Saldo Anterior:	3.805,15
Valor Reservado:	2.890,00-
Saldo Atual:	915,15

Histórico

PRD 364/2025

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 365 - Contratação de serviços de sonorização.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 364 - Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 363 - Contratação de serviço de calibração de eletrocardiográfico.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 362 - Aquisição de Smartphone e cartão de memória.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 361 - Aquisição de peças e manutenção para a Escavadeira Hidráulica ET50 - ESC001

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 360 - Aquisição de peças para a máquina Retroscavadeira Randon RK406 RETRO 05.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 359 - Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 356 - Manutenção do veículo Strada placa 10K6034.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Transporte intermunicipal de passageiros, em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas: saída no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, e retorno no dia 28 de outubro, após o almoço, com desembarque em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo combustível, alimentação e hospedagem do motorista, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

4. A proposta deve apresentar o valor total do serviço.
5. A data limite para o envio da cotação é 10 de outubro de 2025.

Coronel Pilar, 7 de outubro de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviço de transporte intermunicipal mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento do grupo da melhor idade ao passeio programado na Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, com finalidade de lazer. A atividade tem como objetivo proporcionar aos participantes uma oportunidade de convivência e integração em ambiente diferenciado, favorecendo a socialização, o fortalecimento de vínculos e a participação em experiências que rompem com a rotina cotidiana. Trata-se de iniciativa que contribui para o envelhecimento ativo, ao oferecer momentos de lazer coletivo e contato com novas vivências culturais, ampliando a qualidade de vida dos integrantes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 754.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexista ou seja omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do próximo classificado.

3.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

3.2.2. O transporte será realizado em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas. A saída ocorrerá no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS. O retorno será no dia 28 de outubro, após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

almoço, com desembarque no mesmo local de origem.

3.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo combustível, alimentação e hospedagem do motorista, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço está descrito no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Transporte intermunicipal de passageiros, em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas: saída no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, e retorno no dia 28 de outubro, após o almoço, com desembarque em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Nesse sentido, o preço unitário do serviço, obtido junto a possíveis prestadores, está descrito no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	REALTUR	VIAGGIOTUR	KELLYTUR
1	1	serv	Transporte intermunicipal de passageiros, em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas: saída no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, e retorno no dia 28 de outubro, após o almoço, com desembarque em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.	R\$ 2.890,00	R\$ 3.320,00	R\$ 2.980,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 2.890,00	R\$ 3.320,00	R\$ 2.980,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de transporte intermunicipal em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas, destinado ao deslocamento do grupo da melhor idade ao passeio programado na Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS. A medida contempla a execução integral do trajeto de ida e retorno, em datas e horários previamente definidos, assegurando que todos os integrantes realizem a viagem em conjunto, de forma organizada e contínua. A escolha pelo transporte fretado garante a centralização da logística, a previsibilidade do itinerário e a conformidade com as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, eliminando riscos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dispersão ou de utilização de meios informais. A solução, portanto, não se limita à simples disponibilização de um veículo, mas abrange a prestação de um serviço completo, que envolve a adequação da frota, a habilitação do prestador e a observância das condições necessárias para a plena realização da atividade planejada. Dessa forma, a contratação atende de maneira integral à necessidade identificada, oferecendo uma resposta eficiente, segura e juridicamente regular para viabilizar o deslocamento do grupo e garantir o êxito da iniciativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na prestação de um serviço único, indivisível e de execução contínua, qual seja, o transporte intermunicipal do grupo da melhor idade para o passeio programado na Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, com saída e retorno previamente definidos. O fracionamento da contratação comprometeria a unidade da execução, pois não seria possível dividir o trajeto em partes independentes sem prejudicar a logística, a segurança e a regularidade do deslocamento. Além disso, a contratação de mais de um prestador para a mesma atividade geraria riscos de desorganização, aumento de custos e dificuldades de coordenação, inviabilizando a plena realização da atividade planejada. Dessa forma, a solução mais adequada é a contratação integral de um único fornecedor, que será responsável por todo o percurso, garantindo a coerência do serviço, a eficiência da execução e a conformidade com as exigências legais e operacionais aplicáveis.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de transporte intermunicipal em micro-ônibus, pretende-se assegurar a plena realização do passeio programado para o grupo da melhor idade, garantindo condições adequadas de deslocamento, segurança e conforto durante todo o trajeto. O resultado esperado é a efetiva participação de todos os integrantes na atividade, sem riscos de dispersão ou dificuldades logísticas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

permitindo que o grupo usufrua da experiência de forma organizada e integrada. Além do aspecto operacional, busca-se alcançar benefícios sociais relevantes, como o fortalecimento dos vínculos comunitários, a promoção da convivência em ambiente diferenciado e a ampliação das oportunidades de lazer e de contato com novas vivências culturais. A solução contratada deve, portanto, resultar não apenas no transporte físico dos participantes, mas também na criação de condições para que a atividade atinja seus objetivos de inclusão, socialização e estímulo ao envelhecimento ativo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos e para o êxito da iniciativa planejada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 7 de outubro de 2025.

Franciele Garaffa

Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, em micro-ônibus com no mínimo 28 (vinte e oito) poltronas, para viabilizar o deslocamento do grupo da melhor idade ao passeio programado na Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de transporte intermunicipal em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas, destinado ao deslocamento do grupo da melhor idade ao passeio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

programado na Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS. A medida contempla a execução integral do trajeto de ida e retorno, em datas e horários previamente definidos, assegurando que todos os integrantes realizem a viagem em conjunto, de forma organizada e contínua. A escolha pelo transporte fretado garante a centralização da logística, a previsibilidade do itinerário e a conformidade com as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, eliminando riscos de dispersão ou de utilização de meios informais. A solução, portanto, não se limita à simples disponibilização de um veículo, mas abrange a prestação de um serviço completo, que envolve a adequação da frota, a habilitação do prestador e a observância das condições necessárias para a plena realização da atividade planejada. Dessa forma, a contratação atende de maneira integral à necessidade identificada, oferecendo uma resposta eficiente, segura e juridicamente regular para viabilizar o deslocamento do grupo e garantir o êxito da iniciativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento comprobatório dos administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou seja omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do próximo classificado.

4.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. O transporte será realizado em micro-ônibus com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) poltronas. A saída ocorrerá no dia 27 de outubro, às 9h, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS, com destino à Vila do Capuchinhos, em Vila Flores/RS. O retorno será no dia 28 de outubro, após o almoço, com desembarque no mesmo local de origem.

4.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo combustível, alimentação e hospedagem do motorista, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado o proponente que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.4. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

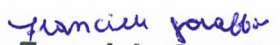
ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 4 – CULTURA

ATIVIDADE 2424 – MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3.3.3.90.39.99.07.00.00 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE/DESLOCAMENTO (4842)

Coronel Pilar, 7 de outubro de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 364/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Coronel Pilar, 14 de outubro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal